



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 51/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ECCOSAVE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pelas Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023.

CONTRATADA: a empresa **ECCOSAVE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.623.059/0001-03, com sede na Avenida Luiz Carlos Vilela, nº 850, Sala 09, Residencial Santa Rita II, em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.559-501, representada na forma de seu Contrato Social pelo Senhor **HUGO MEIER HASSEN**, portador do RG nº 44.027.221 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 362.450.228-00.

OBJETO: Contratação de ferramenta para visualização e para gestão automatizada das faturas de consumo (energia, água e gás) do **CONTRATANTE**, contemplando ainda os serviços de implantação, configuração, treinamento, suporte técnico e consultoria.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

PROCESSO SEI Nº 0011429/2024-16

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente instrumento a contratação de ferramenta para visualização e para gestão automatizada das faturas de consumo (energia, água e gás) do **CONTRATANTE**, contemplando ainda os serviços de implantação, configuração, treinamento, suporte técnico e consultoria, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo II deste Contrato.

1.2- Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

- 1.2.1-** Anexo I - Planilha de Preços;
- 1.2.2-** Anexo II - Termo de Referência;
- 1.2.3-** Anexo III - Termo de Ciência e de Notificação; e
- 1.2.3-** Anexo IV - Resolução TCE-SP nº 11/2023.

1.3- Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 11 de julho de 2024.

1.4- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

2.1- Os prazos de vigência e de execução contratual terão início na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal.

2.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de assinatura do Contrato.

2.3- Os serviços deverão ser executados de acordo com o **Cronograma** previsto no Subitem 4.3 do Termo de Referência, Anexo II deste instrumento:

ETAPA	INTERVALO	DESCRIÇÃO
1	Até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na AIS	Implantação e configuração da solução.
2	Até 30 (trinta) dias corridos após emissão do Aceite Técnico referente à Etapa 1	Capacitação e treinamento da equipe no uso da solução.

3	60 (sessenta) meses , a partir da emissão do Aceite Técnico da Etapa 1	Licença de uso, suporte técnico e consultoria.
----------	---	--

2.3.1- Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão das **Etapas 1 e 2** deverão ser devidamente justificados e submetidos por escrito à Comissão de Fiscalização, para posterior apreciação da autoridade competente, que os decidirá.

2.4- O **prazo de execução** dos serviços contínuos contemplados na **Etapa 3** poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

2.5.1- As prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Não obstante os prazos estipulados na cláusula 2.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS:

3.1- O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a quantia mensal de **R\$ 900,00** (novecentos reais).

3.2- No valor proposto estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, necessárias à consecução do objeto deste instrumento.

3.3- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros da **Funcional Programática 01.032.0200.4821**, reservados sob o **Elemento: 3.3.90.39.99**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II deste Contrato, e serão acompanhados e recebidos por **Comissão de Fiscalização**, designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**;

4.1.1- Havendo divergência entre o Termo de Referência e a Proposta Comercial ofertada, prevalecerá o previsto no Termo de Referência.

4.2- Os serviços contratados serão prestados de forma contínua, de forma remota e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.3- O objeto deverá ser realizado em etapas, de acordo com os prazos previstos no Subitem 4.3 do Termo de Referência, Anexo II deste instrumento.

4.4- Após a conclusão de cada Etapa, a **CONTRATADA** deverá elaborar **Relatório de Serviços** com a indicação de todas as atividades realizadas.

4.5- Em relação à **Etapa 3**, o **Relatório de Serviços** deverá ser elaborado para cada período mensal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis de seu encerramento, observando -se o Subitem 8.2.1 do Termo de Referência, Anexo II deste instrumento.

4.6- A Comissão de Fiscalização poderá solicitar adequações/alterações no Relatório de Serviços, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 5 (cinco) **dias úteis**.

4.7- Estando o **Relatório de Serviços** em conformidade com o Termo de Referência, a Comissão de Fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura e emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em até 3 (três) dias úteis, observando o contido na **Avaliação da Qualidade dos Serviços**, ANEXO ÚNICO do Termo de Referência.

4.8- Após cada período mensal de prestação dos serviços, o desempenho da **CONTRATADA** será avaliado, ficando autorizado o **CONTRATANTE**, com base nessa avaliação, a efetuar glosas no respectivo pagamento mensal, baseadas na métrica pela atribuição de pontuação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

4.9- A fiscalização por parte da **Comissão de Fiscalização** não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante a terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes da utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

4.10- A **CONTRATADA** se obriga a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o **Atestado de Realização dos Serviços** enquanto não for satisfeito o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

5.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de **julho/2024**.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

6.1- Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do **CONTRATANTE** mediante depósito em conta bancária do Banco do Brasil S/A em nome da **CONTRATADA**, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do

correspondente Aceite Técnico ou do Atestado de Realização do Serviço, conforme o caso.

6.2- Após a conferência do **Relatório de Serviços**, a **Comissão de Fiscalização** comunicará a **CONTRATADA** e autorizará a emissão correspondente Nota Fiscal/Fatura, a ser apresentada à **Comissão de Fiscalização** em até **3 (três) dias úteis** da comunicação da aprovação. Estando em ordem a documentação, a **Comissão de Fiscalização** atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal para pagamento.

6.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

6.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.5- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação pela Comissão de Fiscalização, o prazo para sua regularização.

6.6- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.7- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

6.8- Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

6.9- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado;

6.9.1- Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

6.19- As retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 11/2023, Anexo IV deste Contrato, não configuram atraso no pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1- A **CONTRATADA** fará o *upload* da fatura na plataforma, sempre que possível, de forma a não comprometer a emissão do Relatório Mensal;

7.1.1- Quando a **CONTRATADA** não tiver acesso à conta, qualquer que seja o motivo, será indicada a ausência de determinada fatura para composição do relatório e o ajuste será realizado no estudo do mês seguinte.

7.2- Cabe ainda à **CONTRATADA**:

7.2.1- Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e em sua Proposta Comercial, para o perfeito cumprimento do objeto contratado;

7.2.2- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

7.2.3- Cumprir a legislação social, trabalhista, previdenciária e tributária;

7.2.4- Manter durante todo o prazo de execução do objeto contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

7.2.5- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Comissão de Fiscalização, sempre que necessário;

7.2.6- Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços contratados;

7.2.7- Arcar com todas e quaisquer despesas incidentes, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços contratados, tais como: tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, alimentação, hidratação, hospedagem, transporte, combustível, fornecimento de todos os materiais, ferramentas, aparelhos, equipamentos e peças necessários, bem como quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham incidir sobre o objeto contratual;

7.2.8- Nomear formalmente preposto com poderes de representação para tratar de assuntos relacionados com a execução dos serviços;

7.2.9- Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto ou dado que tomar conhecimento em razão da contratação, de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal;

7.2.10- Manter configurações seguras da aplicação, sendo vedada a utilização de senhas e de configurações padrões, a instalação e a execução de softwares não autorizados e não licenciados e a liberação de canais de comunicação remota sem a anuência do **Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)** do **CONTRATANTE**;

7.2.11- Obedecer a todas as normas, os padrões, os processos e os procedimentos do **TCESP**;

7.2.12- Manter consistentes e atualizados todos os produtos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1- Consistem em obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.1.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por **Comissão de Fiscalização** formalmente designada;

8.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento deste contrato;

8.1.4- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste instrumento;

8.1.5- Disponibilizar as faturas de consumo à **CONTRATADA**, mensalmente e por meio digital;

8.1.6- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES:

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal.

9.2- A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo IV.

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

10.1- As **PARTES** deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I
PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	ECCO98J0015	Licença de uso My Utilities	mensal	900,00
2	ECCO98J0019	Suporte My Utilities (5x8)	mensal	Incluso
3	ECCO98Y0015	Análise de performance de sistema	mensal	Incluso
Valor Total mensal (R\$)				900,00
Valor Total para 60 meses (R\$)				54.000,00

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de ferramenta para visualização e para gestão automatizada das faturas de consumo (energia, água e gás) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), contemplando ainda os serviços de implantação, configuração, treinamento, suporte técnico e consultoria.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A utilização da ferramenta, associada à consultoria especializada, permitirá a visualização e o controle das faturas de consumo do TCESP de forma integrada, viabilizará a identificação de desvios e de eventuais fontes de desperdícios e a adoção de medidas voltadas à promoção da eficiência na utilização dos recursos e à redução de custos, em consonância com os princípios da economicidade e da sustentabilidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. O objeto abrange:

3.1.1. Licença de uso de plataforma digital, para até 10 (dez) usuários, para visualização e para gestão das faturas de consumo (energia elétrica, água e gás) de forma robotizada;

3.1.2. Implantação e configuração da solução, além de treinamento e suporte técnico necessários ao pleno funcionamento da ferramenta; e

3.1.3. Serviços de consultoria especializada para a efetiva gestão do consumo.

3.2. O treinamento da solução implantada será ministrado pela CONTRATADA para uma turma de até 10 (dez) servidores indicados pela CONTRATANTE, na modalidade *on-line*, de acordo com o Cronograma constante do Subitem 4.3.

3.3.1. Havendo atualizações tecnológicas da aplicação, a CONTRATADA deverá promover novos treinamentos, a critério do CONTRATANTE e sem custo adicional.

3.3. O suporte técnico será realizado em horário comercial de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 17h00, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3.4.1. Os chamados para adequação e para manutenção preventiva e corretiva da ferramenta deverão ser atendidos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

3.4. Os serviços de consultoria compreendem:

3.4.1. Apresentação de Relatório Mensal contendo os dados de consumo por tipo de serviço e por localidade; a comparação com períodos anteriores de forma a evidenciar padrões e tendências de consumo; e a indicação de eventuais desvios e fontes de ineficiências;

3.4.2. Recomendações de práticas e de soluções para promover a eficiência na utilização dos recursos (energia elétrica, água e gás) e para a redução de custos, com base no levantamento previsto no item anterior; e

3.4.3. A indicação e as orientações para a adesão a programas/benefícios tarifários disponibilizados pelas Concessionárias/Permissionárias dos serviços, quando aplicáveis.

3.5. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA na modalidade *on-line*.

4. DOS PRAZOS:

4.1. Os prazos de vigência e de execução contratual terão início na data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS), encerrando-se ao final do prazo de execução dos serviços, de acordo com o Cronograma previsto no Subitem 4.3.

4.1.1. A eficácia do Contrato a ser celebrado e de seus eventuais aditamentos estará condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2. A Autorização para Início dos Serviços será emitida pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato.

4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Cronograma abaixo:

Etapa	Intervalo	Descrição
1	Até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na AIS	Implantação e configuração da solução.
2	Até 30 (trinta) dias corridos após emissão do Aceite Técnico referente à Etapa 1	Capacitação e treinamento da equipe no uso da solução.
3	60 (sessenta) meses, a partir da emissão do Aceite Técnico da Etapa 1	Licença de uso, suporte técnico e consultoria.

4.3.1. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão das Etapas 1 e 2 deverão ser devidamente justificados e submetidos por escrito à Comissão de Fiscalização, para posterior apreciação da autoridade competente, que os decidirá.

4.4. Os serviços contínuos contemplados na Etapa 3, poderão ser prorrogados até o limite legal, nos termos da legislação vigente.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A solução deverá possibilitar a visualização, a organização de forma prática e padronizada e a criação de um banco de dados das faturas de consumo de energia, água e gás. A quantidade de instalações nas dependências deste TCESP está demonstrada a seguir:

Localidade	Quantidade de Instalações		
	Energia	Água	Gás
CAPITAL Prédios Sede e Anexo I	1	2	1
CAPITAL Prédio Anexo II	2	1	1
UR-01	1	1	-
UR-02	1	2	-
UR-03	1	1	-
UR-04	1	1	-
UR-05	1	1	-
UR-06	1	1	-
UR-07	1	1	1
UR-08	1	1	-
UR-09	1	1	-
UR-10	1	1	-
UR-11	1	1	-
UR-12	1	1	-
UR-13	1	1	-
UR-14	1	1	-
UR-15	1	1	-
UR-16	1	1	-
UR-17	1	2	-
UR-18	1	1	-
UR-19	1	2	-
UR-20	4	1	-
Subtotal	26	26	3
Total geral	55		

5.1.1. Há a possibilidade de alteração do endereço das Unidades Regionais de Andradina (UR-15) e de Mogi Guaçu (UR-19) durante a vigência contratual, decorrente da construção de suas sedes próprias, acarretando novas faturas a serem analisadas, sem custo adicional.

5.2. A partir do banco de dados, o programa deverá permitir a gestão dessas contas básicas de forma integrada, com emissão de relatórios e apresentação de *dashboards* com as principais informações de consumo, de forma global ou por instalação/localidade e por período.

5.3. A aplicação contratada deverá ser compatível com os recursos tecnológicos já em uso neste Tribunal de Contas e acessível por meio de navegador.

5.4. O software contratado deverá possibilitar a:

- 5.4.1. Visualização das informações das faturas por localidade (prédios da Capital e das 20 Unidades Regionais do TCESP) e por período;
- 5.4.2. Gestão de informações sobre pagamentos das faturas;
- 5.4.3. Apresentação do perfil e da tendência de consumo por meio de gráficos;
- 5.4.4. Definição de metas e seu acompanhamento;
- 5.4.5. Gestão e controle de faturas com geração distribuída;
- 5.4.6. Exibição de *dashboards* com as informações de consumo por tipo de serviço (energia elétrica, água e gás), por localidade (prédios da Capital e 20 Unidades Regionais) e por período;
- 5.4.7. Criação de um banco de dados com as faturas de consumo recebidas pelo TCESP desde 2019, respeitando o prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses de armazenamento de documentos;
- 5.4.8. Atualização recorrente do banco de dados à medida que novas contas são disponibilizadas;
- 5.4.9. Geração dos seguintes relatórios:
 - 5.4.9.1. Relatório de inventário de faturas, global e por localidade, por período;
 - 5.4.9.2. Relatórios que detalhem o consumo ao longo de períodos específicos;
 - 5.4.9.3. Relatório qualitativo das faturas por custo e por consumo, global e por localidade, por período; e
 - 5.4.9.4. Relatório das faturas faltantes por localidade, por mês e ano.
- 5.4.10. Impressão e extração de dados para arquivos com extensão xls, csv e pdf.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber e sempre que possível, a critérios de sustentabilidade ambiental.
- 6.2. Regularmente, a CONTRATADA verificará a possibilidade de implantação de práticas modernas de economicidade e de sustentabilidade que se encaixem no escopo contratado.
- 6.3. Não será permitida a subcontratação da prestação direta dos serviços contratados.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 7.1. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua, de forma remota e sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 7.2. O objeto deverá ser realizado em etapas, de acordo com os prazos previstos no Subitem 4.3.

8. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

- 8.1. Após a conclusão de cada Etapa, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Serviços com a indicação de todas as atividades realizadas.

8.2. Em relação à Etapa 3, o Relatório deverá ser elaborado para cada período mensal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis de seu encerramento.

8.2.1. O Relatório Mensal relativo à Etapa 3 deverá contemplar, necessariamente, as informações relativas às solicitações de suporte técnico recebidas e àquelas exigidas no item 3, referentes ao serviço de consultoria.

8.3. A Comissão de Fiscalização poderá solicitar adequações/alterações no Relatório de Serviços, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.4. Estando o Relatório de Serviços em conformidade com este Termo de Referência, a Comissão de Fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura e emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias úteis, observando o contido na Avaliação da Qualidade dos Serviços, ANEXO ÚNICO deste Termo de Referência.

8.4.1. Após cada período mensal de prestação dos serviços, o desempenho da CONTRATADA será avaliado, ficando autorizado o CONTRATANTE, com base nessa avaliação, a efetuar glosas no respectivo pagamento mensal, baseadas na métrica pela atribuição de pontuação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

8.5. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE mediante depósito em conta bancária do Banco do Brasil S/A em nome da CONTRATADA.

8.6. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA à Comissão de Fiscalização, acompanhada do correspondente Aceite Técnico ou do Atestado de Realização do Serviço, conforme o caso.

8.7. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

8.8. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.9. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação pela Comissão de Fiscalização, o prazo para sua regularização.

8.10. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

8.11. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

8.12. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

8.13. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

8.13.1. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

8.14. As retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCESP nº 11/2023 não serão consideradas atraso no pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. Disponibilizar as faturas de consumo à CONTRATADA, mensalmente e por meio digital;

9.1.2. Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução do objeto contratado;

9.1.2.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência dessa, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei vigente.

9.1.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento do objeto contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA fará o *upload* da fatura na plataforma, sempre que possível, de forma a não comprometer a emissão do Relatório Mensal.

10.1.1. Quando a CONTRATADA não tiver acesso à conta, qualquer que seja o motivo, será indicada a ausência de determinada fatura para composição do relatório e o ajuste será realizado no estudo do mês seguinte.

10.2. Cabe ainda à CONTRATADA:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em sua Proposta Comercial, para o perfeito cumprimento do objeto contratado;

10.2.1.1. Havendo divergência entre o Termo de Referência e a Proposta Comercial ofertada, prevalecerá o previsto neste Termo de Referência.

10.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

10.2.3. Cumprir a legislação social, trabalhista, previdenciária e tributária;

10.2.4. Manter durante todo o prazo de execução do objeto contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

10.2.5. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Comissão de Fiscalização, sempre que necessário;

10.2.6. Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços contratados;

10.2.7. Arcar com todas e quaisquer despesas incidentes, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços contratados, tais como: tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, alimentação, hidratação, hospedagem, transporte, combustível, fornecimento de todos os materiais, ferramentas, aparelhos, equipamentos e peças necessários, bem como quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham incidir sobre o objeto contratual;

10.2.8. Nomear formalmente preposto com poderes de representação para tratar de assuntos relacionados com a execução dos serviços;

10.2.9. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto ou dado que tomar conhecimento em razão da contratação, de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal;

10.2.10. Manter configurações seguras da aplicação, sendo vedada a utilização de senhas e de configurações padrões, a instalação e a execução de softwares não autorizados e não licenciados e a liberação de canais de comunicação remota sem a anuência do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) do CONTRATANTE;

10.2.11. Obedecer a todas as normas, os padrões, os processos e os procedimentos do TCESP;

10.2.12. Manter consistentes e atualizados todos os produtos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por Comissão de Fiscalização, designada para esse fim.

11.2. Compete à Comissão de Fiscalização e em especial à Gestão do Contrato:

- 11.2.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços em cada local;
- 11.2.2. Emitir a Autorização para Início de Serviços;
- 11.2.3. Acompanhar a implantação do Contrato, mediante reunião *on-line* conjunta com a CONTRATADA, visando à gestão global da implantação;
- 11.2.4. Encaminhar eventuais pedidos de alteração ou demais solicitações contratuais;
- 11.2.5. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução operacional no local de prestação dos serviços, atentando-se aos termos contratuais e comunicando à Comissão de Fiscalização nos casos de irregularidades ou ocorrências;
- 11.2.6. Oficiar e encaminhar indicação de sanções à instância superior;
- 11.2.7. Autorizar a emissão da Nota Fiscal, observando o contido na Avaliação da Qualidade dos Serviços, ANEXO ÚNICO deste Termo de Referência;
- 11.2.8. Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante à legislação em vigor, encaminhar as faturas para pagamento;
- 11.2.9. Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do Contrato.

12. DOS ANEXOS:

- 12.1. O presente Termo de Referência é composto pelo seguinte anexo:

ANEXO ÚNICO - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

ANEXO ÚNICO - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Tabela 1 – Glosa contratual	
Pontuação Total	Correspondência
0	Não haverá glosas
1 a 5	1% sobre o valor mensal
6 a 10	2% sobre o valor mensal
11 a 15	5% sobre o valor mensal
16 a 20	10% sobre o valor mensal
21 ou superior	20% sobre o valor mensal

Tabela 2 – Pontuação no caso de descumprimento		
Item	Descrição	Pontuação
1	Não atender os prazos de chamados, por ocorrência.	1
2	Não fornecer os relatórios mensais nos prazos estipulados, por ocorrência.	1

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ECCOSAVE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.

CONTRATO Nº 51/2024

PROCESSO - SEI - Nº 0011429/2024-16

OBJETO: Contratação de ferramenta para visualização e para gestão automatizada das faturas de consumo (energia, água e gás) do **CONTRATANTE**, contemplando ainda os serviços de implantação, configuração, treinamento, suporte técnico e consultoria.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral da Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

CONTRATADA

Hugo Meier Hassen - Sócio-Administrador

E-MAIL INSTITUCIONAL: hugo.hassen@eccosave.com.br

ANEXO IV
RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 11/2023

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato

licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor - Substituto de Conselheiro

(Republicado por ter saído com incorreções)



Documento assinado eletronicamente por **HUGO MEIER HASSEN, Sócio-Administrador**, em 15/10/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 23/10/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1067236** e o código CRC **3AA233CB**.